



**CARTA CONTRATO Nº. 001/2023**

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Especializados no fornecimento de Licença de Programa de Tributos, que servirão, no gerenciamento das atividades deste Poder Executivo Municipal, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ** e a empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME**, na forma a seguir:

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.628.418/0001-07, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº: 1429351-0 expedida pela SSP/AM e CPF/MF nº: 721.748.382-49, com domicílio político na Rua Justino de Melo nº.175 - bairro Centro, CEP: 69135-000, na cidade de São Sebastião do Uatumã – AM, na forma da Lei Orgânica do Município.

**CONTRATADO: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.460.137/0001-45, estabelecido Rua Djalma Dutra, N. 44 - Nossa Senhora das Graças, Cep. 69.053-400, representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 136663102 SESEG/AM e do CPF nº. 648.132.582-04, residente e domiciliado na Rua Socorro Dutra nº. 04, São Raimundo, na cidade de Manaus/Am, de acordo com a representação legal, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, na presença das testemunhas adiante no minadas, é assinado a presente **CARTA CONTRATO Nº. 001/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – Por força desta Carta Contrato o **CONTRATADO** obriga-se ao fornecimento de Licença de Programa de Tributos, que servirá no gerenciamento das atividades deste Poder Executivo Municipal, na forma do Projeto Básico e da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** – O Objeto ora contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO** – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, à seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico para evitar danos ao **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização dos sistemas.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** – O **CONTRATADO** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto deste Termo.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO** – A duração da execução dos serviços constantes deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de 11 de janeiro de 2023 e encerramento em 10 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR** – O preço global da presente contratação é de **R\$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO** – A forma de pagamento será mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, em duas vias distintas, devidamente atestadas pela Fiscalização, correspondente à medição dos serviços efetivamente executados dentro do período considerado, ou seja: a cada 30 (trinta) dias. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só será efetuado a partir da referida regularização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

**CLÁUSULA NONA: GARANTIA** – O **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº. 8.666/93, dispensa o **CONTRATADO** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial; execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO** – A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas referentes à execução da presente Carta Contrato correrão à conta do Destaque Orçamento, Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa	Valor
02.02.01.01.04.122.001.2008 – Manut. da Secretaria de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - Fonte: 10 – Recurso Ordinário	5.040,00

Para o presente exercício financeiro de 2023, no valor Total de **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)**, cuja Nota de Empenho se encontra anexada aos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO** – Os serviços serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante recibo, nos termos do art. 74, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS** – A prorrogação do prazo admitida neste Instrumento será sempre por mais 12 (doze) meses, devendo o **CONTRATANTE** enviar



correspondência ao **CONTRATADO** no prazo não inferior a 15 (quinze) dias demonstrando interesse de prorrogação, cujos preços serão corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais do Governo Federal – Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO** – O foro da presente Carta Contrato é o da cidade de São Sebastião do Uatumã, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NORMAS APLICÁVEIS** – A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº. 8.666/93. Ao edital de Dispensa de Licitação Nº 0032023. O **CONTRATADO** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

São Sebastião do Uatumã (AM), 11 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JANDER PAES DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã,  
Pelo **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JULIO DE SOUZA FRANCO NETO**

Proprietário da Firma **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME**  
Pelo (**CONTRATADO**)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_